



## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**AVISO N.º SIFN/SARCPC/01/2023**

**SISTEMA DE APOIO À REPOSIÇÃO DAS CAPACIDADES PRODUTIVAS E DA  
COMPETITIVIDADE, DAS EMPRESAS AFETADAS, TOTAL OU  
PARCIALMENTE, POR SITUAÇÕES ADVERSAS**



## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivo.....	3
2. Área geográfica de aplicação .....	3
3. Tipologia de operação.....	4
4. Âmbito setorial.....	4
5. Beneficiários.....	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	5
7. Critérios de elegibilidade dos projetos.....	6
8. Documentação a apresentar.....	6
9. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	7
10. Taxa de financiamento e forma de apoio.....	8
11. Obrigações dos beneficiários.....	8
12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	9
13. Aceitação da decisão.....	10
14. Dotação orçamental.....	10
15. Pagamento aos beneficiários .....	11
16. Prazo de execução das operações.....	11
17. Informação e pontos de contacto.....	12

## Preâmbulo

Em Portugal têm ocorrido pontualmente situações adversas que afetam com particular severidade territórios mais vulneráveis a riscos naturais, ou com atividade económica menos competitiva e ou com fraca capacidade de atração de investimento, pelo que os seus efeitos assumem impactos sociais e económicos mais significativos.

Nesse sentido, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, que cria o Sistema de Apoio à Reposição das Capacidades Produtivas e da Competitividade, e que estabelece o enquadramento normativo para apoiar o restabelecimento das capacidades produtivas e da competitividade das empresas afetadas, total ou parcialmente, por situações adversas, nomeadamente incêndios, inundações, deslizamento de terras, tornados, terremotos, furacões, entre outros.

Nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, ambos na sua redação atual, que definem certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), entre as quais, o regime de auxílios destinados a remediar os danos causados por certas calamidades naturais e o regime de auxílios *de minimis*, respetivamente, foi elaborado o presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), na modalidade de concurso, e que estipula o seguinte:

## 1. Objetivo

O objetivo do presente AAC visa a recuperação dos ativos empresariais danificados, total ou parcialmente, para as situações de prejuízos reportados até 200 000 euros causados por situações adversas, sendo a concessão dos auxílios e as situações adversas em causa definidas pelas:

- Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 83/2022, de 27 de setembro, que aprova medidas em consequência dos **danos causados pelos incêndios florestais** no Parque Natural da Serra da Estrela;
- RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, que aprova medidas em consequência dos **danos causados pelas cheias e inundações** nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

## 2. Área geográfica de aplicação

2.1 O presente concurso tem aplicação nos territórios NUTS II das Regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, nos concelhos particularmente afetados, de acordo com os critérios identificados nas RCM referidas no Ponto anterior:

- RCM n.º 83/2022, de 27 de setembro - concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4.500 ha ou a 10 % da respetiva área (Anexo I do presente Aviso);
- RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro: concelhos que cumpram cumulativamente os seguintes critérios:
  - a) Tenham registado um nível de precipitação máxima diária no concelho, superior a 30% da precipitação normal mensal estimada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA);
  - b) Tenham sofrido um volume mínimo de prejuízos reportado pelos municípios de:
    - i) 100 000 euros, no caso de concelhos com população residente igual ou inferior a 20.000 habitantes, de acordo com o Censos 2021;
    - ii) 200 000 euros, no caso de concelhos com população residente superior a 20.000 e inferior ou igual a 100.000 habitantes, de acordo com o Censos 2021;
    - iii) 500 000 euros, no caso de concelhos com população residente superior a 100 000 habitantes, de acordo com o Censos 2021.

2.2 Para efeitos dos critérios definidos na RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, relevam:

2.2.1 Para a alínea a) do número anterior a informação disponibilizada pelo IPMA, que conduziu à elaboração do Anexo II do presente Aviso;

2.2.2 Para a alínea b) do número anterior, os prejuízos reportados pelos municípios, através de comunicação (escrita ou verbal), às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competentes (que conduziram à elaboração do Anexo III do presente Aviso), até à data de publicação da RCM, ou de outra forma de inventariação ou confirmação pelos municípios.

2.3 Podem ser também elegíveis outros concelhos não enquadráveis no critério previsto na alínea a) do ponto 2.1, mas em que se tenha verificado a ocorrência de situações excecionais de cheias e inundações que originaram prejuízos elevados, devendo essa situação ser objeto de avaliação e confirmação pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

### **3. Tipologia de operação**

São suscetíveis de apoio ao restabelecimento da atividade económica os projetos de investimento destinados a repor, total ou parcialmente, as capacidades produtivas diretamente afetadas por situações adversas, como tal reconhecidas pelas RCM n.º 83/2022, de 27 de setembro, e n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, promovidos por empresas localizadas nos concelhos elegíveis, conforme explicitado no Ponto 2 do presente Aviso.

### **4. Âmbito setorial**

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção dos projetos que desenvolvam atividades:



-> nos setores referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, e nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, ambos na sua redação atual;

-> no setor da floresta, nos termos da subalínea vi) da alínea b) do n.º 2 da RCM n.º 83/2022, de 27 de setembro e nos termos da subalínea i) da alínea g) do n.º 4 da RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro.

## **5. Beneficiários**

Os beneficiários dos apoios são empresas que cumpram os critérios de acesso referidos nos pontos anteriores e os critérios de elegibilidade, e que, independentemente da sua natureza e da forma jurídica, exerçam uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. Enquadram-se nesta categoria as entidades que, designadamente, exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar e as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

## **6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

1 — Constituem critérios de elegibilidade dos beneficiários os definidos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituídos, no mês anterior ao da ocorrência;
- b) Poder legalmente desenvolver as atividades e investimentos a que se candidatam, conforme previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- c) Possuir, ou assegurar até à assinatura do termo de aceitação, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Ter, ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social, salvo se o incumprimento decorrer diretamente dos danos provocados por situações adversas;
- e) Ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, podendo autorizar a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;
- f) Garantir pelo menos 85 % do nível de emprego existente um mês antes da ocorrência da situação adversa, no prazo máximo de seis meses após a conclusão do projeto;
- g) Não estar sujeita a injunção de recuperação, ainda pendente, por decisão da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de

junho de 2014, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE;

h) Não ter, à data da ocorrência da situação adversa, salários em atraso;

i) Estar o estabelecimento ou a atividade afetada do beneficiário, no qual irá ser realizado o investimento, localizado nos concelhos elegíveis ao abrigo da RCM n.º 83/2022, de 27 de setembro e da RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, nos termos do Ponto 2 do presente Aviso;

j) Ter um seguro ativo que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa em causa;

l) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido.

2 — O critério de elegibilidade previsto na alínea j) do número anterior só é aplicável às situações adversas ocorridas a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

## **7. Critérios de elegibilidade dos projetos**

1 — Constituem critérios de elegibilidade dos projetos os definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, nomeadamente:

a) Ter uma duração máxima de 18 meses do período de investimento, contados a partir da data da primeira despesa;

b) Iniciar a execução no prazo máximo de seis meses, após a comunicação da decisão de financiamento.

2 — Quando o período previsto na alínea a) do número anterior se revele insuficiente para a conclusão da execução do projeto, a CCDR territorialmente competente pode autorizar a execução do mesmo num prazo adicional de seis meses.

## **8. Documentação a apresentar**

8.1 Para além da documentação que comprove as condições de elegibilidade dos beneficiários, previstas no Ponto 6 do Aviso, deverão ainda ser apresentados, nos casos aplicáveis, os seguintes documentos que permitam determinar os custos resultantes dos danos incorridos em consequência direta da situação adversa e a verificação da incapacidade dos beneficiários, cobrirem, em todo ou em parte, aqueles custos, nomeadamente através das coberturas existentes nos contratos de seguro:

- relatório da seguradora;
- contratos de seguro que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes das situações adversas.

Toda a documentação obrigatória a submeter com a candidatura consta do Anexo IV a este Aviso.

8.2 As CCDR territorialmente competentes poderão, nos termos do nº 5 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, solicitar informação adicional às seguradoras sobre os documentos referidos no ponto anterior.

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

9.1. **São elegíveis as seguintes despesas de investimento**, realizadas pelas empresas a partir do dia, inclusive, em que ocorreu a situação adversa:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte, ou a sua reparação, desde que tenha efeitos no prolongamento da sua vida útil, destinados a repor as capacidades produtivas afetadas;
- b) Custos de aquisição de ativos biológicos;
- c) Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento e software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa;
- d) Material circulante para substituição de material destruído, diretamente relacionado com o exercício da atividade e que, comprovadamente, seja imprescindível à reposição das capacidades produtivas;
- e) Despesas com stocks que as empresas detinham à data da situação adversa;
- f) Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto, incluindo a contratação, até ao limite de 5 000 euros, de perito para avaliação de prejuízos decorrentes da situação adversa e em caso de não ser tomador de seguro, desde que contratados a terceiros não relacionados com o beneficiário;
- g) Obras de construção, remodelação ou adaptação das instalações, indispensáveis à reposição das capacidades produtivas, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o beneficiário;
- h) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de 5 000 euros.

## **9.2 Constituem despesas não elegíveis:**

- a) Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- b) Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- c) Juros durante o período de realização do investimento;
- d) Fundo de maneiio;
- e) Trabalhos da empresa para ela própria;

- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados com consultores para efeito de preparação, submissão e/ou acompanhamento das candidaturas;
- g) Despesas de funcionamento do beneficiário, custos correntes e de manutenção;
- h) Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
- i) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

## **10. Taxas de financiamento e forma de apoio**

10.1 Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, até ao limite máximo de 140 000 euros por projeto.

10.2 É deduzido ao valor dos custos resultantes dos danos incorridos em consequência da situação adversa, calculados de acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro e do qual faz parte integrante, apurado em função da tipologia de despesas elegíveis identificadas no Ponto 9 do Aviso, o montante das indemnizações dos seguros ou de outras doações ou compensações recebidas para cobrir total ou parcialmente os danos causados pela situação adversa, nomeadamente os concedidos pelas autarquias.

10.3 As despesas elegíveis apuradas nos termos do número anterior são financiadas a 70%.

10.4 O valor do apoio final não pode exceder os custos resultantes dos danos incorridos em consequência da situação adversa, calculados de acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro e do qual faz parte integrante, em conformidade com os normativos aplicáveis.

10.5 Os apoios concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, não são cumuláveis com outros da mesma natureza.

10.6 A concessão dos apoios fica sujeita, quando aplicável, ao controlo da regra de *minimis* através do SircaMinimis.

## **11. Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários as definidas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2023, de 11 de janeiro, nomeadamente:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para a monitorização da execução, do acompanhamento, da avaliação de resultados, do controlo e da auditoria;



- c) Comunicar às entidades competentes as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da CCADR respetiva, no prazo de três anos após a conclusão do projeto;
- e) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- f) Cumprir as normas em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos, quando aplicável;
- g) Manter o investimento afeto à respetiva atividade e na localização geográfica definida na operação durante três anos contados a partir da data de conclusão do projeto;
- h) Indicar os contratos de seguro que possui e que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes das situações adversas, podendo autorizar a consulta junto das respetivas companhias de seguro de informações relativas aos mesmos;
- i) Celebrar contratos de seguros que prevejam a cobertura de danos e prejuízos decorrentes de situações adversas em equipamentos, instalações e outros bens apoiados no âmbito do projeto e mantê-los em vigor durante o respetivo período de vida útil económica;
- j) Apresentar o pedido a título de reembolso final no prazo máximo de 90 dias após a data de conclusão do projeto, a qual corresponde à data da última fatura, ou documento equivalente, imputável ao projeto, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificação fundamentada, a apresentar à CCADR respetiva.

## **12. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas, e prazo para apresentação**

12.1 Compete às CCADR, a responsabilidade pela gestão e coordenação global da aplicação dos apoios previstos no presente Aviso, no respetivo âmbito regional, definido pelas RCM n.º 83/2022, de 27 de setembro, e n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro.

12.2 As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no Portal ePortugal e no Balcão dos Fundos, também acessível através de link no sítio das CCADR.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>).

O formulário para submissão das candidaturas estará disponível a partir do dia 15 de março de 2023 e até às 17h59m do dia 2 de maio de 2023. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário nos sítios indicados.

A candidatura deverá igualmente ser instruída com a documentação obrigatória constante do Anexo IV a este Aviso.

12.3 A competência para a análise técnica, o acompanhamento dos projetos e a aprovação das candidaturas pertence à CCADR territorialmente competente.

12.4 Considerando que a decisão sobre os apoios a conceder deverá ter como base a avaliação rigorosa e documentada dos danos, os prejuízos deverão ser avaliados por um perito independente conforme informação disponibilizada pela respetiva CCDR ou reconhecido por uma empresa de seguros.

12.5 Os projetos são decididos no prazo de 30 dias úteis após a receção das candidaturas.

12.6. Caso o montante total do apoio dos projetos, que cumprem com as condições de acesso e de elegibilidade em cada região, ultrapasse a dotação disponibilizada, os projetos serão ordenados por data e hora de entrada e serão objeto de apoio até ao limite da referida dotação.

### **13. Aceitação da decisão**

13.1 A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, a qual é submetida eletronicamente à CCDR territorialmente competente.

13.2 Para os efeitos previstos no ponto anterior, deve ser privilegiada a assinatura com recurso a assinaturas eletrónicas qualificadas, incluindo as do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital, com possibilidade de recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, ou outras que constem da Lista Europeia de Serviços de Confiança, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual.

13.3 O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.

13.4 A decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja assinado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado não imputável ao candidato e aceite pela CCDR territorialmente competente.

### **14. Dotação Orçamental**

14.1 A dotação global alocada ao presente Aviso é de 25 000 000 euros, distribuída da seguinte forma:

14.1.1 Para as empresas afetadas, total ou parcialmente, pelos incêndios florestais, cuja situação adversa é reconhecida pela RCM n.º 83/2022, de 27 de setembro, 5 000 000 euros, com a seguinte repartição por regiões:

Norte – 1 000 000 euros

Centro – 3 000 000 euros

Lisboa e Vale do Tejo – 1 000 000 euros

14.1.2 Para as empresas afetadas, total ou parcialmente, pelas cheias e inundações, cuja situação adversa é reconhecida pela RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, a dotação de 20 000 000 euros com a seguinte repartição por regiões:



Norte – 400 000 euros

Lisboa e Vale do Tejo – 18 000 000 euros

Alentejo – 800 000 euros

Algarve – 800 000 euros

14.2 Caso a dotação disponibilizada para cada região, nos termos indicados nos Pontos 14.1.1 e 14.1.2, não se esgote, depois de apurado o apoio dos projetos que cumpram as condições de acesso e de elegibilidade, a dotação remanescente não utilizada poderá ser realocada a outra região onde o total dos apoios dos projetos elegíveis seja superior à dotação disponibilizada.

14.3 A dotação não utilizada objeto de realocação a outra ou outras regiões, será efetuada de acordo com a ordenação por data e hora de entrada de cada candidatura, cujo apoio ultrapasse o limite da dotação disponibilizada para a respetiva região.

## **15. Pagamentos aos beneficiários**

15.1 Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário à CCDR territorialmente competente, podendo ser efetuados de acordo com as seguintes modalidades:

a) Adiantamento inicial – após a submissão do termo de aceitação assinado, pode ser concedido um adiantamento no montante equivalente a 20% do incentivo aprovado, cuja utilização integral deverá ser comprovada no prazo de 90 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento;

b) Adiantamento contra fatura – pagamento do apoio contra a apresentação de despesas de investimento elegíveis faturadas e não liquidadas, ficando o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da correspondente despesa;

c) Reembolso – do montante correspondente ao financiamento das despesas elegíveis realizadas e pagas pelo beneficiário;

d) Saldo – o reembolso do saldo final que vier a ser apurado.

15.2 O adiantamento inicial deve ser deduzido aos adiantamentos e reembolsos previstos nas alíneas b) e c) do ponto anterior.

15.3 A soma dos pagamentos previstos nas alíneas a), b) e c) do ponto 13.1. não pode ultrapassar 95% do apoio aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto.

15.4 Os pagamentos são da responsabilidade da CCDR territorialmente competente.

## **16. Prazo de execução das operações**

O período de realização do investimento corresponde a uma duração máxima de 18 meses, contados a partir da data da primeira despesa, podendo, quando este prazo se revele



insuficiente para a conclusão da execução do projeto, a CCDR territorialmente competente, autorizar um período adicional de seis meses.

### **17. Informação e pontos de contato**

No portal dos sites das CCDR, os candidatos têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais.

10 de março de 2023

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, António Cunha

A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Isabel Damasceno

A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Teresa Almeida

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, António Ceia da Silva

O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, José Apolinário



## Anexo I

### **RCM n.º 83/2022, de 27 de setembro - listagem dos concelhos por região**

(concelhos do Parque Natural da Serra da Estrela, ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4.500 ha ou a 10 % da respetiva área.)

#### **Região Norte:**

Concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4.500 ha ou a 10 % da respetiva área

Carraceda de Ansiães

Mesão Frio

Murça

Vila Real

#### **Região Centro:**

Celorico da Beira (Parque Natural Serra da Estrela)

Covilhã (Parque Natural Serra da Estrela)

Gouveia (Parque Natural Serra da Estrela)

Guarda (Parque Natural Serra da Estrela)

Manteigas (Parque Natural Serra da Estrela)

Seia (Parque Natural Serra da Estrela)

Concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4.500 ha ou a 10 % da respetiva área:

Albergaria-A-Velha

Alvaiázere

Ansião



**Região Lisboa e Vale do Tejo:**

Concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4.500 ha ou a 10 % da respetiva área:

Ourém



## Anexo II

**RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro - listagem dos concelhos por região**  
(de acordo com a informação disponibilizada pelo IPMA, para definição do critério da alínea a) do ponto 2.1)

### **Região Norte:**

Alfândega da Fé

Alijó

Amarante

Amares

Arcos de Valdevez

Armamar

Arouca

Baião

Barcelos

Boticas

Braga

Cabeceiras de Basto

Caminha

Carraceda de Ansiães

Castelo de Paiva

Celorico de Basto

Chaves

Cinfães

Espinho

Esposende

Fafe

Felgueiras

Freixo de Espada à Cinta



Gondomar  
Guimarães  
Lamego  
Lousada  
Macedo de Cavaleiros  
Maia  
Marco de Canaveses  
Matosinhos  
Melgaço  
Mesão Frio  
Miranda do Douro  
Mirandela  
Mogadouro  
Moimenta da Beira  
Monção  
Mondim de Basto  
Montalegre  
Murça  
Oliveira de Azeméis  
Paços de Ferreira  
Paredes  
Paredes de Coura  
Penafiel  
Penedono  
Peso da Régua  
Ponte da Barca  
Ponte de Lima  
Porto  
Póvoa de Lanhoso





Póvoa de Varzim

Resende

Ribeira de Pena

Sabrosa

Santa Maria da Feira

Santa Marta de Penaguião

Santo Tirso

São João da Madeira

São João da Pesqueira

Sernancelhe

Tabuaço

Tarouca

Terras de Bouro

Torre de Moncorvo

Trofa

Vale de Cambra

Valença

Valongo

Valpaços

Viana do Castelo

Vieira do Minho

Vila do Conde

Vila Flor

Vila Nova de Cerveira

Vila Nova de Famalicão

Vila Nova de Foz Côa

Vila Nova de Gaia

Vila Pouca de Aguiar

Vila Real



Vila Verde

Vimioso

Vinhais

Vizela

**Região Lisboa e Vale do Tejo:**

Abrantes

Alcobaça

Alcochete

Alenquer

Almada

Almeirim

Alpiarça

Amadora

Arruda dos Vinhos

Azambuja

Barreiro

Benavente

Bombarral

Cadaval

Caldas da Rainha

Cartaxo

Cascais

Chamusca

Constância

Coruche

Entroncamento

Golegã

Lisboa



Loures  
Lourinhã  
Mação  
Mafra  
Moita  
Montijo  
Óbidos  
Odivelas  
Oeiras  
Palmela  
Peniche  
Rio Maior  
Salvaterra de Magos  
Santarém  
Sardoal  
Seixal  
Sesimbra  
Setúbal  
Sintra  
Sobral de Monte Agraço  
Tomar  
Torres Novas  
Torres Vedras  
Vila Franca de Xira  
Vila Nova da Barquinha

**Região Alentejo:**

Alter do Chão  
Arronches



Avis

Campo Maior

Castelo de Vide

Crato

Elvas

Fronteira

Gavião

Marvão

Monforte

Nisa

Ponte de Sor

Portalegre

Sousel

**Região Algarve:**

Albufeira

Alcoutim

Castro Marim

Faro

Loulé

Olhão

São Brás de Alportel

Silves

Tavira

Vila Real de Santo António



## Anexo III

### **RCM n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro - listagem dos concelhos por região**

(de acordo com os prejuízos reportados pelos municípios, para definição do critério da alínea b) do ponto 2.1)

#### **Região Norte:**

Alijó

Amares

Arcos de Valdevez

Armamar

Baião

Barcelos

Caminha

Carrazedada de Ansiães

Castelo de Paiva

Chaves

Cinfães

Fafe

Felgueiras

Freixo de Espada à Cinta

Guimarães

Lamego

Lousada

Maia

Melgaço

Mesão Frio

Monção



Mondim de Basto  
Murça  
Oliveira de Azeméis  
Paredes  
Paredes de Coura  
Penafiel  
Peso da Régua  
Ponte da Barca  
Ponte de Lima  
Porto  
Póvoa de Lanhoso  
Resende  
Ribeira de Pena  
Sabrosa  
Santa Maria da Feira  
Santa Marta de Penaguião  
São João da Pesqueira  
Tabuaço  
Trofa  
Valença  
Valongo  
Viana do Castelo  
Vieira do Minho  
Vila do Conde  
Vila Flor  
Vila Nova de Cerveira  
Vila Nova de Gaia  
Vila Real  
Vila Verde



Vimioso

Vizela

**Região Lisboa e Vale do Tejo:**

Almada

Amadora

Arruda dos Vinhos

Benavente

Cascais

Coruche

Ferreira do Zêzere

Lisboa

Loures

Mação

Odivelas

Oeiras

Salvaterra de Magos

Seixal

Sintra

Torres Vedras

Vila Franca de Xira

Vila Nova da Barquinha

**Região Alentejo:**

Arronches

Avis

Campo Maior

Crato

Elvas



Fronteira

Gavião

Marvão

Monforte

Nisa

Ponte de Sor

Portalegre

Sousel

**Região Algarve:**

Faro

Vila Real de Santo António



## Anexo IV

### Documentação a apresentar

1. Documento que legitima a empresa a executar o investimento e explorar o empreendimento/estabelecimento/ animação (exemplo: Certidão de Registo Predial, contrato de arrendamento que legitime a exploração do estabelecimento e a intervenção no imóvel para a realização de obras de construção, remodelação ou adaptação, contrato de comodato que legitime a exploração do estabelecimento e a intervir no imóvel para a realização de obras de construção, remodelação ou adaptação...).
2. Extrato de Declaração de Remunerações Entregue na Segurança Social referente ao mês anterior à ocorrência da situação adversa (ver declaração de compromisso).
3. Registo fotográfico dos bens sinistrados, em caso de o beneficiário não ter seguro.
4. Em caso de regime de contabilidade simplificada, comprovativo de titularidade dos bens e equipamentos através de lista dos prejuízos acompanhada de documentos probatórios (faturas de aquisição, registo de vendas, registo fotográfico...).
5. Lista de imparidades/abates dos bens destruídos com indicação das quantidades, preços e valor, com declaração de conformidade do contabilista certificado.
6. Registo do inventário afetado com indicação do valor da aquisição e valor atual, certificada pelo contabilista certificado.
7. Relatório de avaliação dos danos, apresentado por: i) seguradora, no caso de existência de seguro; ii) perito independente reconhecido, quando não exista seguro.
8. Contrato de Seguro que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa (campo de texto para explicar em caso de exclusões de seguros).
9. Comprovativo de transferências bancárias recebidas e decorrentes de indemnizações ou doações pagas ao beneficiário.
10. Declaração da Autoridade Tributária que identifique o Regime de IVA.
11. No caso de outra forma de inventariação ou confirmação pelos municípios, nos termos do previsto no ponto 2.2.2 do presente Aviso, declaração do município que ateste que os prejuízos decorrem da situação adversa prevista na RCM.